

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

«EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES»

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Telefone 51-0373 - TATUÍ - SP

LEI MUNICIPAL Nº 2.326, de 05 de Abril de 1991.

Autoriza a isenção de Imposto Predial às construções novas até 60m² de área construída.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 40 §§ 1º e 6º, da Lei Municipal nº 2.156, de 05 de Abril de 1990 (L.O.M.T.), promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a conceder, mediante Decreto, isenção de Imposto Predial às construções novas cuja área não ultrapasse 60 m² e se destine exclusivamente, a residência do proprietário.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior , será requerida pelo proprietário, o qual deverá com - provar :

- a) propriedade do imóvel;
- b) planta de construção aprovada pelos órgãos competentes e respectivo habite-se
- c) declaração de que se trata de imóvel único;
- d) prova de residência no imóvel.

Artigo 3º - O direito à isenção prevista na presente lei, extinguir-se-á quando o imóvel for alienado a qualquer título, ou quando ocorrer cessação ou desvio das finalidades constantes dos artigos anteriores .

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, mediante decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta.

Artigo 5º - A presente lei vigorará pelo prazo' de 05 (cinco) anos contados de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.